

Lei municipal nº 054/89

do Poder Executivo municipal

Aprovada e promulgada em 16/01/89

Eu, o Sr. Presidente desta Casa de Reis,  
no uso de minhas atribuições legais,  
faço saber que o Plenário aprovou  
e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - ficam isentos de multas, juros e correções monetárias, os pagamentos de IPTU em atraso.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 15 de janeiro e terá vigência até 28 de fevereiro de 1989.

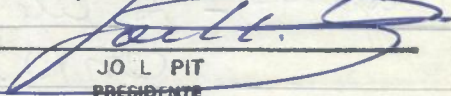
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Serra Nova do Norte - MT,  
CV,  
Sala das Sessões, 16/05/89.

obs:  
Sanccionado pelo  
prefeito municipal  
em 16/05/89

pel Pit  
Presidente

Câmara Municipal de Terranova do Norte

  
JO L PIT  
PRESIDENTE